



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público Militar  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 139/CSMPM, de 10 de abril de 2024.**

*Regulamenta a distribuição dos feitos extrajudiciais e judiciais  
aos ofícios das Procuradorias de Justiça Militar.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **resolve**:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A distribuição de feitos extrajudiciais e judiciais será feita entre os ofícios instalados nas Procuradorias de Justiça Militar, de modo imediato, automático, aleatório, equitativo, impessoal, contínuo, informatizado e transparente, consoantes os critérios estabelecidos pela Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2024, pela Resolução 89/CSMPM, de 19 de outubro de 2016, e pela presente Resolução.

§ 1º A distribuição de feitos extrajudiciais e judiciais ocorrerá de forma permanente para todos os ofícios instalados nas Procuradorias de Justiça Militar, ainda que vagos, suspensa a designação ou afastado o seu titular a qualquer título.

§ 2º A nova abertura de vista ao Ministério Público Militar de feito que já tenha sido distribuído ensejará seu encaminhamento ao ofício titular, ficando o respectivo membro ou o substituto designado, no caso de afastamento, responsável pela manifestação.

**Art. 2º** A implantação de nova Procuradoria de Justiça Militar ou de Ofício de Representação em sede distinta daquela em que situada Auditoria de

Circunscrição Judiciária Militar, com realocação de ofícios existentes, ensejará a imediata redistribuição dos feitos extrajudiciais e judiciais.

§ 1º Os ofícios que passarem a integrar a nova Procuradoria de Justiça Militar ou o Ofício de Representação, situados fora da sede de Auditoria de Circunscrição Judiciária Militar, encarregar-se-ão preferencialmente dos feitos extrajudiciais e judiciais relativos a fatos ocorridos no âmbito de sua atribuição territorial.

§ 2º Os ofícios da nova Procuradoria de Justiça Militar e o Ofício de Representação poderão concorrer à distribuição dos demais feitos de competência da Circunscrição Judiciária Militar respectiva, com a devida compensação.

§ 3º A distribuição e a redistribuição de feitos em face da criação de novas Procuradorias de Justiça Militar e Ofícios de Representação serão disciplinadas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

## **TÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 3º** Para efeito de distribuição, os feitos judiciais serão classificados em feitos de Rito Especial, de Rito Ordinário Tipo I e de Rito Ordinário Tipo II.

§ 1º São considerados ritos especiais os estabelecidos no Livro II, Título II, Capítulos de I a V, do Código de Processo Penal Militar.

§ 2º São considerados feitos de Rito Ordinário Tipo I aqueles cujo objeto amolda-se a delito descrito na Parte Especial, Título XI, Capítulo II-B, do Código Penal comum.

§ 3º Os demais feitos são de Rito Ordinário Tipo II.

**Art. 4º** A autuação dos feitos extrajudiciais obedecerá a classificação estabelecida pela taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 5º** A distribuição dos feitos extrajudiciais independerá de sua classe e observará a classificação prevista no art. 3º.

### TÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 6º** Os feitos extrajudiciais e judiciais serão distribuídos pelas Secretarias das Procuradorias de Justiça Militar.

**Parágrafo único.** Após o registro, as Secretarias terão o prazo de 1 (um) dia útil para proceder a distribuição dos feitos.

**Art. 7º** A distribuição dar-se-á pelo sistema eletrônico, mediante sorteio ou prevenção.

**§ 1º** Havendo mais de um ofício com atribuição para apreciar a matéria, os feitos serão distribuídos igual e sucessivamente entre eles, mediante sorteio.

**§ 2º** No caso de prevenção, ocorrerá a distribuição direta ao ofício titular do feito originário.

**Art. 8º** O Procedimento Investigatório Criminal (PIC), o Procedimento Administrativo (PA), o Procedimento Preparatório (PP) e o Inquérito Civil (IC) serão distribuídos, por prevenção, ao ofício titular do feito originário, da fiscalização ou da atividade de controle externo que lhe tenha sido distribuída.

**Parágrafo único.** Não havendo as hipóteses de vinculação do caput, o feito será distribuído por sorteio, nos moldes do art. 5º.

**Art. 9º** Haverá prevenção nos seguintes casos:

**I** – conexão ou continência com outro feito já em andamento;

**II** – separação de processos.

**Parágrafo único.** Os feitos que resultarem de desmembramento serão distribuídos, por prevenção, ao ofício titular do feito desmembrado se houver uma das hipóteses elencadas nos incisos do caput, independentemente da numeração recebida.

**Art. 10** A distribuição de qualquer medida incidental, quando anterior ao feito principal, previne o ofício.

**Art. 11** O ofício titular de feito extrajudicial ou de procedimento investigatório torna-se prevento para o feito judicial dele decorrente, desde que, cumulativamente:

**I** – inserido na sua esfera de atribuição;

**II** – haja identidade de fatos, conexão ou continência.

**Parágrafo único.** No caso de um feito extrajudicial ou de um procedimento investigatório resultar na propositura de mais de uma ação penal, será feita a devida compensação.

## **TÍTULO IV**

### **DO PROMOTOR NATURAL E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 12** O promotor natural de um feito é o membro titular do ofício ao qual ele foi distribuído.

**Parágrafo único.** O membro que assume ofício vago torna-se o promotor natural de todos os feitos distribuídos ao ofício.

**Art. 13** Os feitos distribuídos a ofício vago ou cujo titular esteja afastado serão atribuídos ao membro substituto.

§ 1º O membro substituto que compõe a mesma unidade ministerial ficará vinculado aos feitos que lhe forem atribuídos durante a substituição, para futuras manifestações, enquanto perdurar a vacância ou em eventuais afastamentos do titular.

§ 2º Estando também afastado o membro substituto mencionado no parágrafo anterior, os autos serão atribuídos a quem estiver designado para substituir o ofício vago ou cujo titular esteja afastado.

§ 3º Não se aplicam os parágrafos anteriores no caso de designação, para substituição de membro de unidade ministerial distinta, o qual atuará, com exclusividade, nos feitos do ofício de substituição, sem qualquer vinculação para manifestações futuras.

**Art. 14** O membro substituto atuará nos feitos judiciais e extrajudiciais do ofício para o qual foi designado em substituição nas seguintes hipóteses:

**I** – nos feitos encaminhados para manifestação ministerial durante o período da substituição;

**II** – nas audiências e sessões respectivas, salvo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade ministerial.

§ 1º Caberá ao membro substituto adotar as providências que entender cabíveis nos feitos que lhe forem atribuídos em razão da substituição, não acarretando sua atuação qualquer alteração na distribuição dos feitos.

§ 2º O membro substituto deverá manifestar-se em todos os feitos que lhe forem atribuídos em razão da substituição, ainda que findo o período da designação.

§ 3º O membro titular deverá comunicar ao substituto a existência de feito com prazo a vencer, caso haja a impossibilidade de movimentá-lo antes do início do afastamento.

§ 4º O membro substituto assumirá os feitos não mencionados no caput deste artigo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, para evitar preclusão ou perecimento de direito.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º, o membro titular ou, na sua impossibilidade, a secretaria da unidade ministerial, deverá registrar, no sistema eletrônico, a mencionada excepcionalidade.

**Art. 15** Nos afastamentos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias úteis, a atribuição de todos os feitos ao membro titular deverá ser suspensa nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao termo inicial do período do afastamento.

**Parágrafo único.** Nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao afastamento, os feitos serão atribuídos aleatoriamente e equitativamente entre os membros titulares dos demais ofícios que compõem a unidade ministerial, salvo se houver a vinculação estabelecida pelo § 1º do art. 13, o que também será computado para a equidade da atribuição.

**Art. 16** A estrutura de pessoal do gabinete do ofício titular será responsável pela adoção das providências determinadas pelo membro substituto.

**Art. 17** Cessado o afastamento, o membro titular reassumirá os encargos do ofício.

§ 1º Interrompido o afastamento, o membro titular do ofício, diretamente ou por meio da secretaria, deverá informar, imediatamente, a interrupção ao setor responsável pela atribuição dos feitos.

§ 2º A comunicação tardia não implicará prorrogação da substituição, de modo que os feitos atribuídos indevidamente ao membro substituto serão encaminhados ao titular do ofício.

**Art. 18** A designação de membro para atuar em face da não homologação de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ensejará a redistribuição do feito ao ofício do membro designado.

**Parágrafo único.** Se o arquivamento tiver sido promovido ou pedido por membro substituto, os autos serão atribuídos ao titular do ofício, uma vez cessado o seu afastamento.

## TÍTULO V

### DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

**Art. 19** Nos casos de impedimento ou suspeição do membro, será feita a redistribuição do feito para outro ofício na mesma unidade, mediante compensação.

§ 1º O membro impedido ou suspeito não atuará em substituição no feito.

§ 2º As declarações de impedimento ou suspeição deverão ser feitas nos autos, solicitando-se a restituição do prazo à autoridade judiciária no caso de feitos judiciais.

§ 3º Quando o membro substituto estiver impedido ou suspeito para determinado feito, ele será atribuído a um dos demais membros da unidade ministerial.

**Art. 20** Nas unidades cujo quadro real contar com um único membro designado, as hipóteses de impedimento ou suspeição não acarretarão a redistribuição do feito, devendo o Procurador-Geral de Justiça Militar designar membro de outra unidade ministerial para atuação específica.

**Parágrafo único.** Aplica-se a mesma regra nas unidades ministeriais cujo quadro efetivo conte com ofício único.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** Cumpre ao setor processual de cada unidade ministerial:

**I** – realizar o levantamento mensal da produtividade dos respectivos ofícios e membros;

**II** – zelar pela regularidade e atualização do acervo processual dos ofícios.

**Parágrafo único.** Compete ao setor processual aferir e disponibilizar ao Departamento de Documentação Jurídica, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, o relatório de produtividade de cada ofício da unidade ministerial.

**Art. 22** O Departamento de Documentação Jurídica consolidará e publicará, em Boletim de Serviço, a produtividade das Procuradorias de Justiça Militar.

**Art. 23** Os casos omissos ou não expressamente previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Câmara de Coordenação e Revisão.

**Art. 24** Revogam-se a Resolução 42/CSMPM, de 4 de maio de 2004; a Resolução 64/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010; a Resolução 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012; a Resolução 87/CSMPM, de 18 de fevereiro de 2016; a Resolução nº 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017; a Resolução nº 106/CSMPM, de 26 de junho de 2019; a Resolução 116/CSMPM, de 24 de novembro de 2020; a Resolução 117/CSMPM, de 25 de fevereiro de 2021; a Resolução 123/CSMPM, de 21 de outubro de 2021; a Resolução 131/CSMPM, de 10 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** Revogam-se o § 3º do art. 5º da Resolução 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993; o art. 2º, inciso III, da Resolução 17/CSMPM, de 26 de maio de 1995; o art. 12 e parágrafos, o § 5º do art. 19, o art. 25 e o art. 26 da Resolução 89/CSMPM, de 19 de outubro de 2016.

**Art. 25** O artigo 5º, § 6º, alínea “a”, da Resolução 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º (...)*

*§ 6º (...)*

*a) o sorteio do membro a ser designado, e*

**Art. 26** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Pereira Duarte  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Presidente

Carlos Frederico de Oliveira Pereira  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Roberto Coutinho  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Alexandre Concesi  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro -Relator

Arilma Cunha da Silva  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Herminia Celia Raymundo  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Giovanni Rattacaso  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Clauro Roberto de Bortolli  
Vice-Procurador-Geral de Justiça  
Militar  
Conselheiro

Samuel Pereira  
Corregedor-Geral do MPM  
Conselheiro

Maria Ester Henriques Tavares  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Maria de Lourdes Souza Gouveia  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Luciano Moreira Gorrilhas  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro